



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 617

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Am Câmara Municipal de Paula Cândido-MG,
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários municipais ativos e inativos, a partir de 1º de Agosto de 1990, tomando-se como base os valores estabelecidos pela Lei nº 613 de 28 de Junho de 1990, na proporção de quem ganha até 01 (um) salário mínimo terá um reajuste de 70% (setenta por cento), e quem ganha acima de 01 (um) salário mínimo terá um reajuste de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeito em 1º de Agosto de 1990.

Paula Cândido-MG, 23 de Agosto de 1990.



JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



WILSON MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL